



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

RESOLUÇÃO 03/2011

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Art. 40 do Regimento Interno e considerando que o Plenário votou e aprovou por unanimidade dos vereadores presentes à Seção Ordinária realizada nesta data, resolve PROMULGAR a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada, a **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI** - para apurar os fatos descritos na denúncia encaminhada a esta Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2011, cujos fatos foram assim descritos:

“No dia 01 de abril de 2011 o denunciado, Manoel Andrade Capuchinho, recebeu uma requisição dessa Câmara Municipal para que lhe enviasse os seguintes documentos:

1.a) todos os empenhos referentes a todos os pagamentos efetuados nos dias 01 de janeiro de 2011 a 04 de março de 2011;

1.b) Documentos referentes ao leilão de veículos realizado pela Municipalidade no exercício de 2010, sendo ata do leilão, documentos dos arrematantes, bem como, extrato da referida conta; e

1.c) Contrato da execução do asfalto do Bairro Morada do Sol com a Construtora CAF e cópia do seguro da referida obra, se houver.

Em resposta o denunciado recusou encaminhar à Câmara Municipal quaisquer dos documentos requisitos sob o argumento de que a Câmara Municipal não possui o direito de ter acesso a esses documentos, exceto, quando da apreciação da prestação de contas anual realizada pelo Prefeito Municipal.

*De se registrar que anteriormente a essa data de 01 de abril de 2011 a Câmara Municipal, e também os vereadores Roberto César Mendes, Adilson César Pereira e Vilma Lucas Sousa, exercendo seus deveres de **fiscais do Poder Executivo** tentaram ter acesso a alguns empenhos na Prefeitura, acesso esse também negado pelo denunciado, conforme informado através da correspondência anexa, sem número e sem data.*

É sabido, senhor presidente, que as requisições e solicitações enviadas pela Câmara Municipal e seus vereadores ao denunciado tem o objetivo de responder as cobranças da população paraisense que reclamam de irregularidades na saúde pela falta de atendimentos de médicos e dentistas que recebem salário do Município, correm boatos que o denunciado paga salários a particulares com dinheiro do Município de São João, sem a correspondente prestação de serviços, inclusive, a seu funcionário (Sr. Joaquim Francisco de Souza) e seu companheiro político, Sr. Gelson Ferreira da Silva, mesmo este estando morando em Ibitiré / MG à época dos recebimentos dos salários, efetuou pagamentos indevidos à Construtora CAF a supostas empresas que realizaram eventos festivos, efetuou pagamentos de alugueis a sua irmã Silvia Andrade Capuchinho, bem como, efetuou compra superfaturada de móveis na loja de sua sobrinha Claudia Andrade Capuchinho.

“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
provérbios 29.2



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Ao sonegar informações à Câmara Municipal e seus Vereadores, legítimos representantes do povo paraisense, o denunciado, a exemplo do prefeito anterior, Sr. José de Sousa Nelci, comete infração político-administrativa porque demonstra menosprezo pelo Poder Legislativo e impede os Vereadores de exercer seu papel fiscalizador.

Assim, requer seja recebida a presente denuncia, submetendo-a ao e. Plenário a fim de ser instaurada a competente Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos acima relatados praticados pelo prefeito municipal, Manoel Andrade Capuchinho, devendo essa e. Câmara apurar, também, as desobediências e eventuais irregularidades cometidas pelos gestores anteriores”.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, ora instituída, será composta pelos vereadores Gilmar Caíres Pereira (PR), Adilson César Pereira (DEM) e Olerindo Rocha Sobrinho (PPS) os quais foram sorteados na sessão plenária que decidiu pelo recebimento da denúncia, e terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 28 de abril de 2011.


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA – PRESIDENTE

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
provérbios 29.2*